



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 142/2023

Pontão (RS), 25 de maio de 2023.

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 025/2023, que institui o Plano Municipal de Cultura de Pontão para o Decênio 2023-2033.

Requer-se a tramitação do projeto em regime de urgência.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.

  
**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**MAURO MATIAS MARCELO**

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

**RECEBIDO**

Em 26/05/2023

08.40

  
**Ivan H. Selbert**  
Escrivão Legislativo  
Câmara Municipal de Pontão/RS



PROJETO DE LEI Nº 025/2023

DE 25 DE MAIO DE 2023.

Institui o Plano Municipal de Cultura de Pontão para o Decênio 2023-2033.

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC), na forma do plano de ações estratégicas constantes no Anexo único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura terá vigência no decênio 2023-2033.

Art. 2º São diretrizes do PMC:

I. contribuir para a implementação de políticas públicas de cultura em âmbito global, divulgando e cumprindo todos os compromissos estabelecidos e recomendações das Leis de Cultura e orientações dos entes federados;

II. reforçar a importância da economia da cultura e a centralidade da cultura como fator de desenvolvimento;

III. implementar, a nível local, as diretrizes do Plano Estadual e Nacional de Cultura;

IV. fortalecer todas as manifestações da cultura local e promover o intercâmbio cultural com outras cidades do Brasil, valorizando a multiculturalidade e promovendo um amplo diálogo intercultural;

V. consolidar o papel da cultura como um importante vetor de desenvolvimento da cidade, atuando conjuntamente com outros órgãos governamentais, o setor privado e a sociedade civil;

VI. incorporar as políticas públicas de cultura à dinâmica urbana e ao processo de desenvolvimento do município, considerando a diversidade cultural (multiculturalidade) um dos pilares fundamentais para a sustentabilidade da cidade;

VII. atuar de forma transversal com as áreas do turismo, do meio ambiente e do desenvolvimento econômico e social;

VIII. priorizar, no orçamento municipal, os recursos públicos para a cultura e buscar ampliar os investimentos para o setor através de parcerias institucionais no âmbito estadual e federal e patrocínios empresariais;

IX. promover a diversificação das fontes de financiamento e a descentralização dos recursos públicos empresariais;

X. promover a democratização da cultura;

XI. fomentar ações direcionadas para implementação de políticas públicas de cultura de forma sistemática e permanente, onde os eventos sejam parte integrante de um processo e não ações pontuais e isoladas;

XII. implementar políticas que valorizem a informação, a formação e a profissionalização da cultura como construção da cidadania;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900**

XIII. cuidar com a mesma atenção de todos os equipamentos culturais do município, tanto das suas estruturas físicas quanto da implementação de uma programação que contemple as mais diversas áreas e manifestações culturais da cidade;

XIV. realizar, bienalmente, a Conferência Municipal e participar ativamente das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura;

Art. 3º As metas previstas no plano de ações estratégicas desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMC.

Art. 4º A execução do PMC e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com a respectiva divulgação dos resultados.

Art. 5º O município atuará em regime de colaboração com entidades parceiras, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 25 dias do mês de maio de 2023.

**VELTON VICENTE HAHN**

**Prefeito Municipal**



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**

**Senhores/as Vereadores/as**

Ao cumprimentá-los/as cordialmente, servimo-nos do presente para apresentar a esta Nobre Casa, o Projeto de Lei nº 021/2023, que institui o Plano Municipal de Cultura de Pontão para o Decênio 2023-2033.

A Lei Municipal nº 1310 de 16 de maio de 2023 que dispôs sobre o sistema de cultura no âmbito do município de Pontão, prevê em seus arts. 17, 18 e 19 sobre a elaboração do Plano Municipal de Cultura.

Dentre as normativas estabelecidas para a criação do Plano Municipal de Cultura, cumpre transcrever os artigos supracitados para melhor elucidação:

Art. 17. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 18. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será instituído através de lei, cujo projeto deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 19. O Plano Municipal de Cultura conterà:

I – diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II – diretrizes e prioridades;

III – objetivos gerais e específicos;

IV – estratégias, metas e ações;

V – prazos de execução;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação.

Atento a isso, nota-se que a proposta legislativa apresentada, vai ao encontro da previsão já estabelecida no Sistema de Cultura vigente no âmbito do município de Pontão.

Certos de que trabalharemos em prol do município de Pontão, contamos com vosso apoio para apreciação e posterior aprovação do presente projeto.



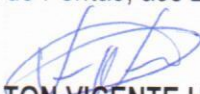
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Considerando a importância da matéria, bem como, a urgência do município na regulamentação do Plano Municipal de Cultura, para aptidão ao recebimento de recursos Estaduais e/ou Federais, requer a tramitação em regime de urgência.

Sendo o objetivo do presente, ao ensejo reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 25 dias do mês de maio de 2023.

  
**VELTON VICENTE HAHN**  
Prefeito Municipal